

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0007287-09.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: Marcilio Barbosa Neto e outro

Executado: Sistema Fácil Incorporadora Imobiliaria São Carlos Iv Spe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da concordância da parte exequente em relação ao depósito realizado (fl.201), **JULGO EXTINTO** o presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo, observando-se que o depósito foi realizado nos autos do processo principal, conforme comprovante de depósito de fl. 197.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Satisfeita a execução, as custas finais deverão ser recolhidas, nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 6 Tendo em vista a extinção do presente cumprimento de sentença, dê-se baixa definitiva, também, nos autos principais, encaminhando-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 10 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA